

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 08 de novembro de 2023

PARECER JURÍDICO

086/2023



De: Procuradoria-geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento.

FIS: Nº 03
Proc. Nº 2022/2023

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

Autoria: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre:

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO' AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que pretende alterar a Resolução nº 002/2019, que trata sobre a concessão do vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Barueri.

A ideia da presente propositura é adequar o valor de desconto na folha, reduzindo o impacto no orçamento dos servidores, que passarão a ter menor participação no custeio do vale-refeição.

Tal medida contribui para reduzir os impactos da inflação no orçamento do trabalhador, que, ainda que de modo sutil, ampliará seu poder de compra e de manutenção do sustento da própria família.

Referida proposta é de interesse local, tendo em vista a relevância da valorização do servidor, que, quando valorizado, tende a prestar melhores serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-NOV-2023 15:11 003324 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

aos destinatários, especialmente aos municípios, mas também aos demais interessados no serviço prestado pela Casa Legislativa.

Ademais, tratando-se de assunto atinente a economia interna da Câmara, ou seja, de interesse “*interna corporis*”, o seu manejo por meio de Projeto de Resolução é apropriado.

Fls.: No	04
Proc. Nº	2502
	2023

Da alteração da lei

De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.* (*caput* e §1º, o artigo 2º).

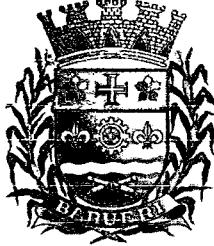
A revogação da lei pode ser parcial ou total, quando for parcial denomina-se derrogação, que é quando apenas parte da lei é extinta, e quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de abrogação. No presente caso, a alteração tem por escopo derrogar expressamente a Resolução nº 002, de 2019, isso porque pretende apenas modificá-la, mantendo a sua vigência.

A par disso, para a derrogação da lei em sentido estrito, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza.

Disposições finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 134, inciso III, artigo 144, §1º, alínea “e”, todos do Regimento Interno - RI); iniciativa e admissibilidade (artigo 144, § 2º, do RI; artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

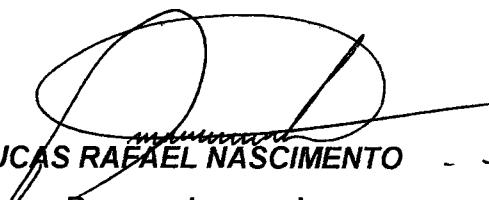
do Município de Barueri - LOMB), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) Quórum: maioria absoluta dos membros Câmara Municipal de Barueri (artigo 50, inciso I, alínea 'e', da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c", do RI).

Fl.: Si.	No.
Proc. Nº	22402/2023

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

